



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº. 659 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 3919/2011 – 149959, RESOLVE:

**Art.1º** - Outorgar a **COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.540.533/0001-29**, por **06(seis)** anos o uso das águas do Rio Quente, no ponto de coordenadas **17º46'26" S** e **48º44'46" O**, no trecho localizado na **Fazenda Rio Quente, s/nº, Rio Quente-GO**, no município de Rio Quente, Estado de Goiás, para derivação durante **2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) horas por ano**, de janeiro a dezembro, de até **43,05 l/s (quarenta e três vírgula cinco litros por segundo)**, com a finalidade de atender um bombeamento para abastecimento de águas para consumo humano na Pousada do Rio Quente.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEÓLOGO FÁBIO FLORIANO HAESBAERT, CREA-DF, Nº. 4188/D**, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – Instalar no prazo de **180 dias**, hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto à **SEMARH**, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;
- VI – Realizar mensalmente análises de qualidade de água, nos parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº357/2005 em ponto 50 metros a jusante da captação, protocolando mensalmente as análises nesta superintendência.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.